



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 32/2011.

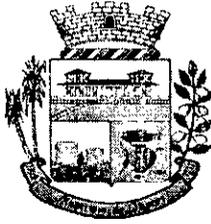
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentado em 24 de novembro de 2011  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 29 de novembro de 2011

Extraído o autógrafo em 29 de novembro de 2011  
Subiu a Sanção sob protocolo em 29 de novembro de 2011, pelo ofício n.º 103/2011  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

elº nº 1.278 <sup>2011</sup> Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem n.º 37/2011.

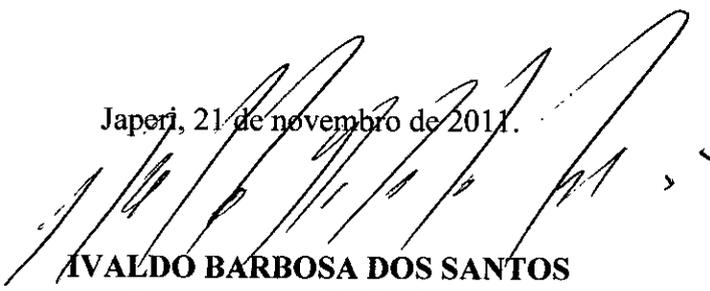
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública Direta do município de Japeri e dá outras providências”, adequando a legislação Municipal à Lei Estadual n.º 4.599, de 27 de setembro de 2005, com a nova redação dada pela Lei Estadual n.º 5490 de 25 de junho de 2009, que trata da matéria.

Embora a contratação temporária não deva ser tomada, em hipótese alguma, como solução para a questão da necessidade de continuidade da prestação de serviços públicos, cumpre alertar para a existência de situações peculiares que necessitam de um tratamento diferenciado.

Assim, encaminho referido projeto de lei para apreciação dos Ilustres Vereadores, renovando votos de estima e especial apreço.

Japeri, 21 de novembro de 2011.

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

*Recebido:  
22/11/2011.*

PROJETO DE LEI Nº.  
"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO,  
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA, DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

<b>C. M. JAPERI</b>					
<b>PROTOCOLO</b>					
DATA:	22	11	2011		
Nº	032	LIVº	01	FLº	05

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal no âmbito da Administração direta, do Município de Japeri, pelos prazos e condições previstos no art. 2º desta Lei, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º - Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços.

§ 2º - Ficam resguardados os direitos dos concursados à chamada prioritária sobre os contratados.

§ 3º - Do contingente contratado, será obedecido obrigatoriamente o percentual destinado por lei às pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 4º - Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do recrutamento e seleção, na forma regulamentar específica.

§ 5º - Os critérios de avaliação objetiva de que trata o § 4º deste artigo poderão ser a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos;

§ 6º - Para a contratação a que se refere esta Lei, deverão inicialmente ser chamados os concursados que dependam de convocação para preenchimento das vagas constantes do edital do concurso a que se submeteram.

Art. 2º – As contratações, de que trata o art. 1º desta Lei, serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, desde que o prazo total seja de 05 (cinco) anos.

Art. 3º – Até o limite estabelecido no art. 2º desta Lei, a Administração Municipal providenciará abertura de concurso público, considerando-se criados os cargos necessários à realização da atividade, salvo se verificada dispensável a continuidade do serviço.

Art. 4º – Sem prejuízo do constante no art. 1º desta Lei, são situações autorizadas das contratações aquelas ocorrentes nas seguintes funções governamentais:

I – Educação Pública;

II – Saúde Pública;

III – Assistência Social e Trabalho

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>	
DATA:	24 / 11 / 2011

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>1ª DISCUSSÃO</b>	
DATA:	29 / 11 / 2011
APROVADO	

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>2ª DISCUSSÃO</b>	
DATA:	29 / 11 / 2011
APROVADO	



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº /2011.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI:**

Art. 1º – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal no âmbito da Administração direta, do Município de Japeri, pelos prazos e condições previstos no art. 2º desta Lei, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º - Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços.

§ 2º - Ficam resguardados os direitos dos concursados à chamada prioritária sobre os contratados.

§ 3º - Do contingente contratado, será obedecido obrigatoriamente o percentual destinado por lei às pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 4º - Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do recrutamento e seleção, na forma regulamentar específica.

§ 5º - Os critérios de avaliação objetiva de que trata o § 4º deste artigo poderão ser a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos;

§ 6º - Para a contratação a que se refere esta Lei, deverão inicialmente ser chamados os concursados que dependam de convocação para preenchimento das vagas constantes do edital do concurso a que se submeteram.

Art. 2º – As contratações, de que trata o art. 1º desta Lei, serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, desde que o prazo total seja de 05 (cinco) anos.

Art. 3º – Até o limite estabelecido no art. 2º desta Lei, a Administração Municipal providenciará abertura de concurso público, considerando-se criados os cargos necessários à realização da atividade, salvo se verificada dispensável a continuidade do serviço.

Art. 4º – Sem prejuízo do constante no art. 1º desta Lei, são situações autorizadas das contratações aquelas ocorrentes nas seguintes funções governamentais:

I – Educação Pública;

II – Saúde Pública;

III – Assistência Social e Trabalho

Art. 5º – É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 6º – As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Parágrafo único – A autorização será objeto de Decreto do Executivo, editado pela Secretaria Municipal de Administração, com numeração seqüencial, observado o disposto nesta Lei, e nela deverão constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato, bem como os demais requisitos de caráter pessoal indispensáveis a serem preenchidos pelos contratados, sob pena de ineficácia absoluta.

Art. 7º – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão diverso daquele para o qual foi contratado;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior;

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º – As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Parágrafo único – A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Art. 9º – Aos contratados objeto da presente Lei são assegurados o seguinte:

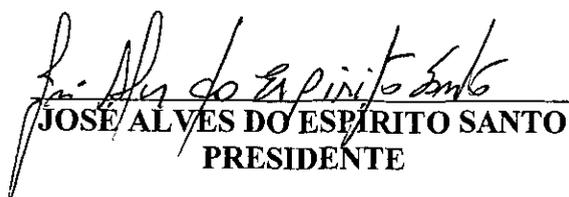
- I – licença maternidade;
- II – licença paternidade;
- III – férias;
- IV – verba indenizatória por rescisão unilateral imotivada por parte da Administração.

Art. 10 – Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências;

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei;

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Japeri, 29 de Novembro de 2011.**

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 032/2011 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado pela administração pública direta do Município de Japeri, e dá outras providências”.**

**Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2011.**

*Luiz Felipe de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
*Luiz de Melo*  
\_\_\_\_\_

*Marcos da Silva Amada*  
\_\_\_\_\_

*Márcio R. Thomaz*  
\_\_\_\_\_